

1976

Companhia de Processamento de Dados de
Sergipe-PRODASE

ESTATUTO SOCIAL

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE SERGIPE - PRODASE

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DO OBJETO SOCIAL

Art. 1º - A Companhia de Processamento de Dados de Sergipe, que usará a sigla **PRODASE**, é uma sociedade por ações, de economia mista estadual, com a sua constituição autorizada pela Lei nº 2.147, de 21 de dezembro de 1977, que a rege, juntamente com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, este Estatuto e demais normas que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A **PRODASE**, tem por objeto social a execução da política de informática e de processamento de dados definida pelo Conselho de Informática e Processamento de Dados do Estado de Sergipe - **CIPES**, nos termos do art. 8º da Lei nº 2.147, de 21 de dezembro de 1977.

Art. 3º - Para a consecução do seu objeto social, à **PRODASE** caberá: I. executar, mediante convênio, contrato ou ajuste, por processo mecânico, eletromecânico, ou eletrônico serviços de processamento de dados e de tratamento de informações para: a) órgãos e entidades da Administração Estadual Direta e Indireta, em caráter prioritário; b) órgãos e entidades estaduais não integrados na estrutura Administrativa do Estado; c) órgãos e entidades de qualquer outra esfera governamental, ou pessoas privadas, observada a prioridade referida na alínea "a". II - assessorar, tecnicamente, nas áreas de informática e processamento de dados, os órgãos e entidades da Administração Pública e Estadual Direta ou Indireta, inclusive o Conselho de Informática e Processamento de Dados do Estado de Sergipe; III - cumprir as normas baixas

das pelo Conselho de Informática e Processamento de Dados do Estado de Sergipe, visando a preservar a unidade e o funcionamento do Sistema instituído pela Lei nº 2.147, de 21 de dezembro de 1977; IV - realizar outras atividades afins ou correlatas, necessárias ao cumprimento, do seu objeto social.

CAPÍTULO II

DA SEDE, DO DOMICÍLIO E DE DURAÇÃO

Art. 4º - A cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, é o domicílio e o lugar da sede da **PRODASE**, para todos os efeitos jurídicos.

Art. 5º - À **PRODASE** é facultado instalar e manter filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em todo o território nacional.

Art. 6º - É indeterminado o prazo de duração da **PRODASE**.

CAPÍTULO III

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 7º - O capital social da **PRODASE** é de Cr\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzeiros), dividido em 6 (seis) milhões de ações ordinárias nominativas, cada uma no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Um cruzeiro).

Art. 8º - A **PRODASE** poderá aumentar o seu capital social, por deliberação do Conselho de Administração dentro do limite autorizado, de até 50.000.000 (cinquenta milhões) de ações.

Art. 9º - As ações emitidas pela **PRODASE** em aumento de capital que por essa forma deva ser realizado revestirão sempre a forma nominativa e/ou endossável, admitida a adoção de uma ou mais classes.

Parágrafo 1º - Aos acionistas, nos aumentos de capital, será assegurado o direito de preferência na proporção do número de ações que possuírem, observados os preceitos legais.

Parágrafo 2º - Será de 30 (trinta) dias, sob pena de decadência, o prazo para os acionistas exercitarem o direito de preferência.

Parágrafo 3º - As ações serão emitidas pelo valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma.

Parágrafo 4º - As ações poderão ser realizadas em moeda nacional, bens, direitos e créditos de acordo com o que vier a ser deliberado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 5º - As ações preferenciais que vierem a ser emitidas não terão direito a voto, mas lhes será assegurada prioridade no recebimento de dividendos anuais.

Art. 10 - É vedada a conversão de ações de uma forma em outra.

Art. 11 - As ações serão representadas por cautelas que provisoriamente as substituam, ou por certificados múltiplos observadas as prescrições legais.

Parágrafo Único - Os documentos de que trata este artigo serão sempre assinados pelos 02 (dois) Diretores.

Art. 12 - É facultado ao acionista, a qualquer tempo, pedir o desdobramento de certificados múltiplos, pagando por tal serviço preço não superior ao custo a ele correspondente.

Art. 13 - Poderá ser acionista da PRODASE qualquer pessoa física, ou jurídica de direito público ou privado, obedecidas as prescrições legais.

Art. 14 - As ações são indivisíveis em relação à PRODASE e a cada ação ordinária nominativa, ou endossável, é assegurado o direito de voto nas deliberações da Assembléia Geral Acionista.

Art. 15 - Nos termos da Lei nº 2.147, de 21 de dezembro de 1977, será sempre majoritária a participação do Conselho do Desenvolvimento de Sergipe (CONDESE) no capital votante da PRODASE.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 - São órgãos de administração da PRODASE:

1. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
2. DIRETORIA

SEÇÃO I - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 - Os administradores da PRODASE serão e leitos para um prazo de gestão de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - O prazo de gestão estender-se-ã até a investidura dos novos administradores.

Art. 18 - A Investidura no cargo de administra dor, far-se-ã por termo de posse lavrado em livro próprio.

Parágrafo 1º - Cada Diretor, ou um terceiro por ele, antes de entrar no exercício das suas funções, garantirá a sua ges tão com o penhor de 1.000 (Hum mil) ações da PRODASE.

Parágrafo 2º - O administrador apresentará, no ato da posse, declaração de bens com os respectivos valores, que será re duzida a escrito e publicada no Diário Oficial do Estado e em outro jor nal de grande circulação por 01 (uma) vez no mínimo.

Art. 19 - Não poderão ser eleitos administra res da PRODASE aqueles que, além de incorrerem nas proibições legais es tejam ligados entre si por laços de parentescos consaguíneo ou afim, até o 3º (terceiro) grau inclusive.

Art. 20º - A remuneração dos administradores se rá fixada anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária, atendidas as pres crições legais.

Parágrafo 1º - Poderá o Diretor, quando emprega do da PRODASE ou servidor de outro órgão ou entidade pública ou privada optar pela percepção da remuneração equivalente ã do seu cargo, acrescida de 20% (vinte por cento).

Parágrafo 2º - A remuneração dos Conselheiros, se

rã fixada por sessão a que comparecerem e da qual efetivamente participarem.

Parágrafo 3º - Ao servidor eleito para o cargo diretivo e colocado à disposição da **PRODASE** sem ônus, para esta empresa, serã concedida uma remuneração equivalentes a 50% (cinquenta por cento) daquela estabelecida para o cargo no emprego de origem.

SEÇÃO I - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 21 - O Conselho de Administração compor-se -
ã de 03 (três) membros, denominados Conselheiros, e funcionará de acordo com o disposto no seu Regimento Interno, observadas as normas deste Estatuto.

Art. 22 - Os Conselheiros serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, que também os poderá destituir a qualquer tempo.

Parágrafo Único - A eleição de que trata este articigo deverá recair em pessoas naturais acionistas da **PRODASE**, residentes ' no Estado de Sergipe.

Art. 23 - Os Conselheiros tomarão posse nos 30(trinta) dias subsequentes a sua eleição.

Art. 24 - A posse dos Conselheiros far-se-á mediante termo lavrado no livro "Ata das Reuniões do Conselho de Administração".

Art. 25 - O Conselho de Administração elegerá dentre os seus membros, os seus Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente substituirá o Presidente do Conselho nas ausências deste.

Art. 26 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho serão convocadas pelo seu Presidente, mediante carta-recibo, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, na qual serão indicados o dia, a ho

ra e local da reunião, assim como os assuntos da ordem do dia.

Parágrafo 2º - O Conselho reunir - se - à na sede PRODASE, ou em casos excepcionais, em outro local, situado na cidade de Aracaju.

Parágrafo 3º - O Conselho somente se instalará com a presença mínima de 02 (dois) Conselheiros.

Art. 27 - O Conselho de Administração decidirá por maioria simples de votos.

Parágrafo 1º - Nas deliberações do Conselho, caberá ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade, este último quando houver empate na votação.

Parágrafo 2º - Os trabalhos e as deliberações do Conselho constarão de Ata, assinada pelos Conselheiros, lavrada em livro próprio.

Art. 28 - Na hipótese de vacância de cargo de Conselheiro o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo 1º - Ocorrendo vacância da maioria dos cargos de Conselheiros, a Assembléia Geral será convocada para nova eleição.

Parágrafo 2º - No caso de vacância de todos os cargos de Conselheiro, a Assembléia Geral será convocada pela Diretoria.

Parágrafo 3º - O substituto eleito para preencher o cargo complementar o prazo de gestão do substituído.

Art. 29 - O Conselho de Administração exercitará a competência que lhe for atribuída em Lei e neste Estatuto, e especialmente a seguinte:

- I - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- II - aprovar os quadros e tabelas salariais do pessoal da Companhia, bem como as suas alterações;
- III - encaminhar proposições ao Conselho de Informática e Processamento de Dados do Estado de Sergipe - CIPES, com respeito a assuntos de interesse da PRODASE e da competência daquele Conselho.

IV - aprovar planos e programas de trabalho da PRODASE, assim como o seu Orçamento Anual de Receita e Despesas, bem como as suas alterações, acompanhando e fiscalizando a sua execução.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Art. 30 - A Diretoria da PRODASE compor-se-á de 02 (dois) Diretores, a saber:

I - DIRETOR-PRESIDENTE

II - DIRETOR-SUPERINTENDENTE

Art. 31 - Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração, que também os poderá destituir a qualquer tempo.

Parágrafo Único - A eleição para o cargo de Diretor deverá recair em pessoa física, acionista ou não, residente no Estado de Sergipe, de reconhecida idoneidade moral, portadora de diploma de curso superior de ensino, com treinamento em assunto de informática e processamento de dados.

Art. 32 - Na hipótese de vacância de cargo de Diretor, o Conselho de Administração será imediatamente convocado para a eleição do sucessor, que completará o prazo do sucedido.

Parágrafo 1º - Somente não se fará eleição de que trata o "caput" deste artigo, se entre a data de vacância e a do término do mandato mediar período igual ou inferior a 06 (seis) meses. Nesta hipótese, o prazo de gestão será complementado pelo respectivo substituto, nos termos do art. 34 deste Estatuto.

Parágrafo 2º - Entre a data da vacância e a da posse do novo Diretor, na hipótese de que trata o "caput" deste artigo, a gestão será complementada pelo respectivo substituto, nos termos do art. 34 deste Estatuto.

Art. 33 - Além dos casos previstos em Lei, perderá o mandato o Diretor que:

- I - deixar de atender às exigências para a investidura;
- II - afastar-se do exercício do cargo em cada ano por mais de 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, sem justa causa, ou licença reconhecida ou concedida pelo Conselho de Administração.

Art. 34 - Nas suas ausências eventuais, os Diretores serão substituídos de acordo com o seguinte critério:

- I - O Diretor-Presidente pelo Diretor Superintendente.
- II- O Diretor Superintendente pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Único - O substituto exercerá cumulativamente as funções do seu cargo e as do cargo em que se operar a substituição, vedada, porém, a percepção cumulada de remunerações. Se a substituição se operar por mais de 30 (trinta) dias consecutivos o substituto fará jus, pelo prazo da substituição, à remuneração do cargo em que se realizar, se superior à do seu próprio cargo.

Art. 35 - À Diretoria compete a realização do objeto social da **PRODASE**, com todos os poderes necessários à prática de todos os atos e à realização de qualquer operação destinada à consecução do seu objetivo, ressalvadas as matérias reservadas à competência de outros órgãos.

Art. 36 - São atribuições e deveres da Diretoria, entre outros estabelecidos em Lei e neste Estatuto:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações do Conselho de Administração e da Assembléia Geral de Acionistas;
- II - convocar a Assembléia Geral Ordinária, na hipótese do §2º do art. 28.
- III- elaborar, anualmente, a proposta do orça

mento de Receita e Despesa da **PRODASE**, dos planos e programas de trabalho, e executá-los depois de aprovados;

- IV- alienar bens de ativo permanente e constituir ônus reais sobre os mesmos, após autorização da Assembleia Geral;
- V- constituir procuradores "ad judicium" e "ad negotia";
- VI- assinar cautelas e certificados de ações da **PRODASE**;
- VII- assinar convênios, contratos e outros ajustes;
- VIII- aprovar o Regimento Interno da **PRODASE**;
- IX -aprovar as normas de serviço para a plena operacionalização da **PRODASE**;
- X - propor ao Conselho de Administração o quadro e as tabelas de salário do pessoal da **PRODASE**, bem como as alterações subsequentes;
- XI -distribuir e aplicar os lucros apurados, observadas as disposições legais e estatutárias;
- XII- decidir sobre a criação ou extinção de agências, filiais, sucursais, escritórios e representações da **PRODASE** em qualquer ponto do Território Nacional;
- XIII - decidir sobre a nomeação de representantes, prepostos e correspondentes.

Art. 37 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo Único - As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente da **PRODASE**.

Art. 38 - A Diretoria deliberará por maioria de votos, presentes os Diretores, cabendo ao Diretor Presidente o voto comum e o de qualidade, este último em caso de empate na votação.

Art. 39 - Os trabalhos e as deliberações da Diretoria constarão de ata, assinada pelos Diretores, lavrada em livro próprio.

Art. 40 - São atribuições do Diretor Presidente:

I - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria;

II - representar ativa e passivamente a **PRODASE**,

em juízo e extrajudicialmente;

- III- dirigir, superintender, orientar e controlar todos os negócios da PRODASE;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - submeter anualmente ao Conselho de Administração relatório circunstanciado das atividades, as demonstrações financeiras da empresa e prestação de contas da Diretoria;
- VI - submeter ao Conselho de Administração os quadros e tabelas de salário de pessoal da Companhia;
- VII- praticar os atos de movimentação de contas bancárias, emissão, endosso e aval de cheques, notas promissórias, duplicatas e outros títulos de crédito, conjuntamente com o responsável pelo Setor Financeiro;
- VIII- praticar todos os atos relativos à administração de pessoal da PRODASE, inclusive no que se refere à contratação e à dispensa;
- IX - cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria;
- X - delegar atribuições quando julgar conveniente e/ou necessário, podendo avocá-las a qualquer tempo;
- XI - exercer quaisquer outras atribuições não situadas na competência do Diretor Superintendente;
- XII- submeter ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral as matérias de competência desses colegiados.

Art. 41 - São atribuições do Diretor - Superintendente:

- I - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria;
- II- substituir o Diretor-Presidente nas ausências eventuais;
- III - supervisionar e controlar as atividades técnicas;

nicas, administrativas e financeiras da sociedade;

IV - delegar atribuições quando julgar oportuno e/ou necessário, podendo avocá-las a qualquer tempo;

V - na ausência do Diretor-Presidente, praticar os atos de movimentação de contas bancárias, emissão, endosso e aval de cheques, notas promissórias, duplicatas e outros títulos de crédito, conjuntamente com o responsável pelo Setor Financeiro;

VI - exercer atribuições delegadas pelo Diretor - Presidente;

VIII- exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 42 - À Assembléia Geral de Acionistas, órgão máximo de deliberação da PRODASE, são conferidos todos os poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto social da Companhia, e tomar resoluções que julgar convenientes à sua defesa e ao seu desenvolvimento.

Art. 43 - A Assembléia Geral de Acionistas será ordinária, quando tiver por objeto as matérias previstas no art. 132 da Lei nº 6.404/76, e extraordinária nos demais casos.

Art. 44 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, até o dia 30 (trinta) de abril, para os fins previstos em Lei, e a extraordinária sempre que necessária aos interesses sociais.

Art. 45 - A Assembléia Geral poderá ser convocada pelo Conselho de Administração, pela Diretoria ou pelo Diretor - Presidente da PRODASE, observadas as prescrições legais e estatutárias.

Art. 46 - A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor-Presidente da PRODASE, que convidará um dos acionistas pre

sententes para servir como Secretário.

Art. 47 - Aos acionistas sem direito a voto será facultado comparecer à Assembléia Geral para discussão de matéria submetida à deliberação do colegiado.

Parágrafo Único - O número de acionistas sem direito de voto não será considerado para efeito de constituição do "quorum" de instalação da Assembléia.

Art. 48 - Os acionistas, os seus representantes, presentes à Assembléia Geral, deverão comprovar essa qualidade, nos termos da Lei.

Parágrafo Único - Os acionistas, ou representantes, antes da Assembléia, deverão assinar o Livro de Presenças, anotando o seu nome, nacionalidade e residência, bem como a quantidade, a espécie e forma de ações que titularizam ou que representam.

Art. 49 - As deliberações da Assembléia Geral ressalvadas as exceções previstas em Lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 50 - Com funcionamento permanente, o Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos residentes no Estado de Sergipe, acionistas ou não, que não se achem vinculados entre si ou aos Diretores por laços de parentesco natural ou afim, até o 3º (terceiro) grau inclusive, sem prejuízo das demais exigências legais.

Art. 51 - Os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, serão eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, exercerão os seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição.

Art. 52 - A remuneração dos membros do Conselho Fis

cal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger, observados os termos da Lei.

Art. 53 - O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgar conveniente.

Art. 54 - Ao Conselho Fiscal caberá o exercício das atribuições que a Lei lhe confere.

Art. 55 - O Conselho Fiscal decidirá por maioria de votos.

CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS RESERVAS E DOS DIVIDENDOS

Art. 56 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 57 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto sobre a Renda.

Art. 58 - Realizadas as deduções de que trata o art. 57, a Assembléia Geral poderá destinar uma parte dos lucros para distribuição aos empregados e Diretores da PRODASE, a título de participação nos lucros, observadas as prescrições legais.

Art. 59 - Do lucro líquido apurado no exercício, se não deduzidos:

- I - 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, observado o limite de 20%(vinte por cento) do capital social;
- II- 25% (vinte e cinco por cento) para a distribuição de dividendos aos acionistas.

Parágrafo Único - Caberá a Assembléia Geral resolver sobre a destinação do lucro remanescente, por proposta da Diretoria.

Art. 60 - Os dividendos não reclamados no prazo de 03 (três) anos prescreverão em favor da PRODASE.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 61 - A dissolução e a liquidação da **PRODASE** serão feitas de acordo com as prescrições legais que regem as espécies cabendo à Assembléia Geral tomar as providências para tal fim.

Art. 62 - A estrutura organizacional da **PRODASE**, será estabelecida no Regimento Interno da Companhia, que também disporá sobre as relações entre os órgãos e as respectivas atribuições.

Art. 63 - Com o objetivo de dar publicidade aos seus trabalhos, a **PRODASE** poderá menter publicações periódicas.

Art. 64 - Os recursos da **PRODASE** serão depositados sempre que possível, no Banco do Estado de Sergipe S/A.

Art. 65 - O pessoal da **PRODASE** será regido pela legislação trabalhista, aplicando-lhe também as normas que vierem a ser baixadas pela Diretoria.

Art. 66 - Este Estatuto, após aprovado pela Assembléia Geral, entrará em vigor com o cumprimento das formalidades legais que regem a espécie.

DILSON MENESES BARRETO

JOAQUIM SABINO RIBEIRO CHAVES

GERALDO SOARES BARRETO

JOSÉ ROLLEMBERG LEITE

JOÃO ALVES FILHO

LUIZ CARLOS REZENDE

JOEL FONTES COSTA

AUGUSTO PRADO LEITE

ERALDO RIBEIRO ARAGÃO

DILSON MENESES BARRETO

AUGUSTO PRADO LEITE

GABRIEL D'ANUSIO ROLLEMBERG

CRÍSCIA MARIA DANTAS

ELIÚDE DANTAS DE FARIAS